



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 47/2024, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 05/2025

Objeto: Aquisição de Três passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba/PR à Brasília/DF com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de (05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de (07h30m até 09h30m). Conforme quantidades, descritivo e condições previstas neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

Valor Máximo: R\$ 7.356,00 (Sete mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação	17/09/2025, até as 17h00min.
Realização de sessão pública para análise das propostas e documentos de habilitação	18/09/2025, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	camarasmslicitacoes@gmail.com
Link para acesso à íntegra desse edital	https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/licitacoes

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Rua João Gabriel Martins, 185, Centro, e na internet, no site oficial da Câmara Municipal, no Portal da Transparência: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/licitacoes>
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Dalton Varella Sant Anna, designado pela Portaria nº 15/2022.

Dados para contato:

- E-mail: camarasmslicitacoes@gmail.com
- Telefone: (42) 3532-1230
- Endereço: Rua João Gabriel Martins, 185, Centro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.3.O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de Três passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba/PR à Brasília/DF com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de (05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de (07h30m até 09h30m). Conforme quantidades, descritivo e condições previstas neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I; Conforme quantidades, descritivo e condições previstas neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. O valor máximo desta contratação é R\$ 7.356,00 (Sete mil trezentos e cinquenta e seis reais).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura. As respostas serão divulgadas em sítio oficial e no PNCP em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal de São Mateus do Sul ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camarasmslicitacoes@gmail.com.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no site oficial da Câmara Municipal de São Mateus do Sul nova data para entrega das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas que:

- 4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.3.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.3.7. sociedades cooperativas.
- 4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;
- 4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;
- 4.7. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmarem declaração, no momento oportuno no certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3. Para o objeto desta contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise das mesmas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 6.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- a. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - b. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, ou querendo o Agente de Contratação obter melhores preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

- a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou mais vantajoso;
- b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- c. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa de licitação.

6.9. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo representante legal da participante e datada, o mesmo deverá declarar:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.12. É facultado a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o interessado não utilize o modelo, deverá

documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

- 6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Simple Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação do certame.

- 6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 6.18. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. FASE DE LANCES

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e após a análise das propostas, se iniciará a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances de forma verbal, presencial.
- 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 reais.
- 7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
- 7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor que conduzirá o certame poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor responsável pela condução do certame verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

8.4.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 8.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade via e-mail.
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a definição da proposta vencedora e a mesma atendendo todos os requisitos deste Aviso de Dispensa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da empresa, que serão apresentados juntamente com a proposta de preços pelos eventuais interessados, no prazo de publicidade deste Aviso consignado no preâmbulo deste edital;
- 9.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Termo de Referência**, deste aviso.
- 9.3. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.
- 9.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o SICAF com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
imprimir a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 9.4.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos desta Aviso, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.4.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

imento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
imar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 9.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.;
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- 10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.4. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, prorrogável conforme previsão legal e aquelas contidas nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

III - compensatória de 10% a 20% (dez a quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)), assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e também no diário eletrônico desta entidade;
- 12.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, se aplica igualmente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar 123/2006;

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:

12.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. Anexo I - Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

São Mateus do Sul, 12 de setembro de 2025.

VALTER PRZYWITOWSKI
Presidente da Câmara Municipal



Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de três passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba à Brasília com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de 05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de 07h30m até 09h30m.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica pela necessidade deslocamento das três vereadoras para participação na 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM), a qual ocorrerá nos dias 29 de setembro a 1º de outubro de 2025 em Brasília/DF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor total máximo (R\$)
01	Passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba à Brasília com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de (05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de (07h30m até 09h30m).	3	7.356,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. LEI Nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. PORTARIAS DE Nº 40/2024 a Nº 50/2024 - Regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser contratado, trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante as especificações usuais do mercado.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

6.1. Será realizada a contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 47/2024.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado o critério de julgamento “Menor Preço Global”.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao presente instrumento, parte integrante do termo de referência, que possuirá os elementos mínimos descritos no art. 3º da Portaria nº 45/2024 da Câmara Municipal, acompanhada da pesquisa de preços que será efetuada.

8.2. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

9.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

9.3. 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir de sua assinatura e será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo predefinido no ITEM 9, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A empresa contratada deverá prestar assistência em possíveis alterações e cancelamentos e suporte em caso de problemas como atrasos de voos, cancelamentos, ou perda de conexões, ajudando na resolução do problema.

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os serviços efetivamente prestados, de acordo com a Ordem de Serviço anteriormente aprovada.

12.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente.

12.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.7. A Câmara Municipal de São Mateus do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir os prazos de entrega e de execução.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência,

13.3. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força da contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

14.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas formalidades, exigências, condições e preços pactuados.

14.2. Designar pelo menos um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação dos serviços, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos.

14.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

14.4.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, e será realizado por servidor da Câmara Municipal De São Mateus do Sul, especialmente designado.

15.2. O fiscal deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

15.3. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de São Mateus do Sul não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência.

15.5. O fiscal deverá verificar valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades demandas e os valores contratados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de São Mateus do Sul poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas previstas na Portaria nº 50/2024.



Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

São Mateus do Sul, 12 de setembro de 2025

Dalton Varella Sant Anna
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

João Alberto Bendlin Junior
Fiscal da contratação

Valter Przywitowski
Presidente da Câmara Municipal



Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2R100-7JX8X-RLKQR-GWXIU-46WGY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Anexo II
MODELO DE PROPOSTA

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante:

À Câmara Municipal de São Mateus do Sul

Rua João Gabriel Martins, 185, Centro, São Mateus do Sul - PR. CEP 83.900-086

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de passagens aéreas para deslocamento das vereadoras que irão à Brasília/DF.

Três passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba à Brasília com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de 05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de 07h30m até 09h30m.

2. PROPOSTA

item	Descrição	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Passagens aérea de (voo direto), (ida e volta) de Curitiba à Brasília com saída no dia 29/09/2025, entre os horários de (05h30m até 07h30m) e volta dia 02/10/2025, entre os horários de (07h30m até 09h30m).	3		

2.1. Valor total por extenso R\$:

3. CONDIÇÕES

3.1. Declaramos que:



- 3.1.1. Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.1.2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.1.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Local, xx de setembro de 2025

Representante da Empresa

